



# NORTE 2020

PROGRAMA OPERACIONAL REGIONAL DO NORTE

## CONCURSO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

ABORDAGENS INTEGRADAS PARA A  
INCLUSÃO ATIVA

AVISO NORTE-34-2016-25

V6-14/02/2017



CONTROLO DO DOCUMENTO

| Versão | Data de aprovação | Data de publicação | Descrição   |
|--------|-------------------|--------------------|---|
| 1      | 01/08/2016        | 03/08/2016         | Versão inicial  |
| 2      | 19/12/2016        | 23/12/2016         | Alteração do ponto 10.2 - Prazo para apresentação de candidaturas (Prorrogação).  |
| 3      | 20/01/2017        | 21/01/2017         | Alteração dos seguintes pontos:<br>6.1 – Natureza dos beneficiários: referência à formalização da parceria e ao modelo de “Acordo de Parceria”<br>7.1 – Tipologia de operações: referência ao registo da lista de atividades no SIFSE;<br>7.2. Critérios de elegibilidade das operações: explicitação do enquadramento no PAICD e outras condições de elegibilidade;<br>8.1. Contratualização de resultados: clarificação dos termos da contratualização;<br>8.2. Indicadores a alcançar: revisão dos indicadores (correção de um dos indicadores de resultado e previsão da possibilidade de outros indicadores não obrigatórios);<br>9.4. Despesas elegíveis: clarificação das despesas elegíveis, revendo-se o anterior limite de encargos com pessoal, fazendo-se remissão para a legislação em vigor e suprimindo o anterior Anexo I;<br>10.3 – Documentos a apresentar: revisão da documentação a apresentar, remetendo-se a identificação dos documentos para lista anexa;<br>Anexos: supressão do anterior Anexo I, remissão dos restantes anexos para documentos autónomos e acréscimo de novos anexos (Modelos de Memória Descritiva, de Acordo de Parceria e de Declaração de afetação; lista de indicadores; Lista de Documentos a disponibilizar). |
| 4      | 26/01/2017        | 26/01/2017         | Alteração do ponto 10.2 - Prazo para apresentação de candidaturas (Prorrogação).  |
| 5      | 10/02/2017        | 11/02/2017         | Alteração do ponto 6.3.1 – Retirada a referência a ações de formação.   |
| 6      | 14/02/2017        | 14/02/2017         | Alteração do ponto 10.2 - Prazo para apresentação de candidaturas (Prorrogação).  |

## INDICE

|  |    |
|--|----|
| 1. Enquadramento geral .....   | 3  |
| 2. Preâmbulo .....   | 4  |
| 3. Objetivos.....  | 4  |
| 4. Âmbito geográfico .....   | 5  |
| 5. Dotação a conceder .....  | 5  |
| 6. Beneficiários elegíveis.....  | 5  |
| 6.1. Natureza dos beneficiários .....  | 5  |
| 6.2. Critérios de elegibilidade dos beneficiários .....                        | 5  |
| 7. Operações elegíveis .....   | 6  |
| 7.1. Tipologia de operações.....   | 6  |
| 7.2. Critérios de elegibilidade das operações .....                            | 7  |
| 7.3. Duração das operações .....   | 7  |
| 8. Contratualização de resultados e indicadores a alcançar .....               | 7  |
| 8.1. Contratualização de resultados .....                                      | 7  |
| 8.2. Indicadores a alcançar .....  | 8  |
| 9. Condições de atribuição do financiamento às operações.....                  | 9  |
| 9.1. Forma do apoio .....  | 9  |
| 9.2. Taxa máxima de cofinanciamento .....                                      | 9  |
| 9.3. Limites dos apoios e do número de candidaturas a apresentar .....         | 10 |
| 9.4. Despesas elegíveis .....  | 10 |
| 10. Modalidade e procedimentos para apresentação das candidaturas .....        | 10 |
| 10.1. Formalização da candidatura.....   | 10 |
| 10.2. Prazo para apresentação de candidaturas.....                             | 11 |
| 10.3. Documentos a apresentar .....  | 11 |
| 11. Procedimentos de análise e decisão das candidaturas .....                  | 11 |
| 12. Regras de informação e comunicação sobre financiamento das operações ..... | 12 |
| 13. Consulta e divulgação de informação .....                                  | 13 |
| 14. Outras disposições.....  | 13 |
| 15. Ponto de contacto .....  | 13 |

Anexo I – Esclarecimento: Municípios com mais de 400 fogos

Anexo II - Modelo de Acordo de Parceria

Anexo III - Lista de outros indicadores

Anexo IV - Lista de Documentos a disponibilizar

Anexo V - Critérios de seleção

Anexo VI - Fluxograma

## 1. Enquadramento geral

|                                   |  |
|-----------------------------------|--|
| <b>Programa Operacional</b>       | Programa Operacional Regional do Norte 2014-2020 (NORTE 2020)  |
| <b>Eixo Prioritário</b>           | EP7. Inclusão Social e Pobreza   |
| <b>Objetivo Temático</b>          | OT9. Promover a inclusão social e combater a pobreza e qualquer tipo de discriminação  |
| <b>Prioridade de Investimento</b> | PI9.1/9i. Inclusão ativa, inclusivamente com vista a promover oportunidades iguais e a participação ativa e melhorar a empregabilidade   |
| <b>Objetivo Específico</b>        | 7.1.1. Promover iniciativas de inclusão social, potenciando parcerias de carácter inovador e/ou experimental que envolvam uma ampla gama de entidades                              |
| <b>Tipologia de Intervenção</b>   | 34. Projetos inovadores/experimentais na área social   |
| <b>Tipologia de Ação</b>          | Abordagens integradas para a inclusão ativa, através de programas integrados de inovação e experimentação social e de animação territorial, envolvendo redes sociais sub-regionais |
| <b>Regulamento Específico</b>     | Regulamento Especifico do Domínio da Inclusão Social e Emprego   |
| <b>Domínios de Intervenção</b>    | 109. Inclusão ativa, inclusivamente com vista a promover oportunidades iguais e a participação ativa e melhorar a empregabilidade  |
| <b>Fundo</b>                      | Fundo Social Europeu (FSE)   |

## 2. Preâmbulo

O presente aviso de concurso para apresentação de candidaturas (AAC) foi elaborado nos termos previstos no n.º 6 do artigo 16º do Regulamento Geral dos Fundos Europeus e de Investimento (FEEI), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na redação que lhe foi dada pelo decreto-lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, em conjugação com o artigo 9.º do Regulamento Específico do Domínio da Inclusão Social e Emprego (REISE), publicado através da Portaria n.º 97-A/2015, de 30 de março, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Portaria n.º 181-C/2015, de 19 de junho.

## 3. Objetivos

Através deste aviso de concurso, pretende-se promover iniciativas de inclusão social nos municípios da Região do Norte que disponham de mais de 400 fogos de habitação social, potenciando parcerias de carácter inovador e/ou experimental que envolvam uma ampla gama de entidades.

As iniciativas de inclusão social a apoiar no âmbito deste aviso articulam-se, obrigatoriamente, com as intervenções previstas nos Planos Estratégicos de Desenvolvimento Urbano (PEDU) da Região do Norte, podendo alargar-se a outras ações de apoio a populações desfavorecidas não abrangidas por projetos de regeneração urbana.

#### **4. Âmbito geográfico**

O presente aviso tem aplicação nos municípios da Região NUTS II do Norte que disponham de mais de 400 fogos de habitação social (ano de referência:2011) e detenham um Plano Estratégico de Desenvolvimento Urbano (PEDU) aprovado pela Autoridade de Gestão do Norte 2020 e que constam da lista em anexo ao presente Aviso (Anexo I).

A elegibilidade geográfica é determinada em função da localização do projeto, em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 207.º do Regulamento Específico do Domínio da Inclusão Social e Emprego (REISE).

#### **5. Dotação a conceder**

A dotação financeira a atribuir no âmbito do presente aviso é de 11.000.000 euros (onze milhões de euros) de Fundo Social Europeu (FSE).

A dotação financeira máxima por cada município está limitada a um montante proporcional ao número total de fogos dos municípios da Região do Norte com mais de 400 fogos, considerando, apenas para efeitos de cálculo, um valor unitário de 307,15€/fogo.

#### **6. Beneficiários elegíveis**

##### **6.1. Natureza dos beneficiários**

Ao abrigo do presente aviso de abertura de concurso, as candidaturas deverão ser apresentadas, enquanto entidades beneficiárias, pelos municípios que cumpram o disposto no n.º 4 do presente Aviso e que disponham de um Plano Estratégico de Desenvolvimento Urbano (PEDU) aprovado pela Autoridade de Gestão do Norte 2020.

As candidaturas apresentadas pelos municípios deverão, preferencialmente, ser submetidas em regime de parceria, envolvendo outras entidades públicas e/ou entidades privadas sem fins lucrativos. Quando se opte por uma parceria, cada município assume-se como entidade coordenadora da parceria, sendo a parceria devidamente formalizada mediante um instrumento que regule a colaboração, doravante designado “Acordo entre Parceiros”. Para o efeito, disponibiliza-se um modelo de Acordo a preencher e apresentar em candidatura (cf. Anexo II). Neste contexto, deverão observar-se todas as disposições relativas às candidaturas em parceria previstas no artigo 7.º do Regulamento de Normas Comuns do FSE, publicado pela Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação.

##### **6.2. Critérios de elegibilidade dos beneficiários**

Nos termos do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, os beneficiários devem declarar ou comprovar, se para tanto forem notificados, que cumprem os seguintes critérios:

- a) Estarem legalmente constituídos;

- b) Terem a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, a verificar até ao momento da assinatura do termo de aceitação;
- c) Poderem legalmente desenvolver as atividades no território abrangido pelo PO e pela tipologia das operações e investimentos a que se candidatam;
- d) Possuírem, ou poderem assegurar até à aprovação da candidatura, os meios técnicos, físicos e financeiros e os recursos humanos necessários ao desenvolvimento da operação;
- e) Terem a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos dos FEEI;
- f) Apresentarem uma situação económico financeira equilibrada ou demonstrarem ter capacidade de financiamento da operação;
- g) Não terem apresentado a mesma candidatura, no âmbito da qual ainda esteja a decorrer o processo de decisão ou em que a decisão sobre o pedido de financiamento tenha sido favorável, exceto nas situações em que tenha sido apresentada desistência;

Os beneficiários terão ainda de declarar ou comprovar, se para tanto forem notificados, que não estão sujeitos aos impedimentos e condicionamentos contantes do artigo 14º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro.

### **6.3. Operações elegíveis**

#### **6.3.1. Tipologia de operações**

O presente aviso de concurso respeita às tipologias de operações previstas na alínea e) do artigo 205.º do regulamento específico do domínio da inclusão social e emprego, aprovado pela Portaria n.º 97-A/2015, de 30 de março, na sua atual redação, que visem abordagens integradas para a inclusão ativa, através de programas integrados de inovação e experimentação social e de animação territorial, envolvendo redes sociais sub-regionais:

- a) Promover iniciativas de inclusão social, potenciando parcerias de carácter inovador e/ou experimental que envolvam uma ampla gama de entidades;
- b) Desenvolver iniciativas para a inovação e a experimentação social que facilitem a dinamização de estratégias de inclusão social;
- c) Reduzir a pobreza, a exclusão social e o desemprego em territórios urbanos problemáticos;
- d) Fomentar abordagens locais inovadoras de desenvolvimento social e promover estratégias locais de inclusão ativa.

Deve ser garantida a articulação das ações a apoiar no âmbito do presente Aviso às políticas públicas de inclusão social, combate à pobreza e aumento da empregabilidade criando as sinergias necessárias para aumentar o impacto destas intervenções igualmente previstas na prioridade de investimento 9.1/9i no Programa Operacional Inclusão Social e Emprego.

Na fase de registo das candidaturas em SIFSE2020, designadamente no separador “Lista de atividades”, as entidades beneficiárias deverão classificar as atividades de acordo com as seguintes categorias:

- Ações de capacitação;

- Apoio técnico à gestão;
- Atividades de apoio à inclusão social;
- Auditoria e controlo;
- Campanhas de sensibilização, informação e divulgação;
- Conceção de produtos ferramentas e/ou materiais;
- Encontros, seminários, *workshops* e ações de divulgação;
- Estudos;
- Funcionamento de estruturas de apoio;
- Implementação do sistema de informação;
- Promoção de trabalho em rede;
- Outras atividades.

Deverá autonomizar-se as atividades em função da sua natureza principal, não integrando numa mesma atividade intervenções que se enquadram em distintas categorias. Não existindo limite de nº de atividades a inserir, a opção de as individualizar deve atender ao racional de intervenção e organização global do projeto, de modo a facilitar o respetivo acompanhamento mas evitando os inconvenientes de uma excessiva pulverização.

### **6.3.2. Critérios de elegibilidade das operações**

O presente aviso destina-se a financiar operações que se enquadrem num Plano de Ação Integrado para as Comunidades Desfavorecidas (PAICD).

Para efeitos da avaliação deste enquadramento, serão considerados os projetos cujos objetivos e principais características de encontrem alinhados ou contribuam para a prossecução das linhas de intervenção e prioridades estratégicas associadas ao PAICD.

Adicionalmente, as operações deverão respeitar as seguintes condições, em sede de submissão:

- a) apresentarem uma memória descritiva e justificativa que complemente e dê coerência aos elementos que constam no formulário de candidatura, nos termos do modelo disponibilizado pela AG;
- b) evidenciarem o respeito pela tipologia de operações e de atividades elegíveis previstas no ponto 6.3.1 do presente aviso;
- c) respeitarem a dotação máxima correspondente, tal como prevista no ponto 5 deste Aviso.

### **6.4. Duração das operações**

As candidaturas a apresentar têm uma duração máxima de 36 meses.

## **7. Contratualização de resultados e indicadores a alcançar**

### **7.1. Contratualização de resultados**

Nos termos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, o grau de cumprimento dos resultados acordados no âmbito de uma candidatura releva como critério de determinação do montante de apoio financeiro a conceder, na

operação em causa e no momento do pagamento do saldo final, bem como fator de ponderação no procedimento de seleção de candidaturas subsequentes dos mesmos beneficiários, independentemente dos fundos e das tipologias das operações

Nos termos do artigo 7º do Regulamento Específico do Domínio da Inclusão Social e Emprego, publicado Portaria nº 97-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação, conjugado com o n.º 10 do artigo 18.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 30 de março, na sua atual redação, devem ser contratualizados com os beneficiários os resultados a atingir no âmbito da operação apoiada.

Tendo em vista assegurar a prossecução dos objetivos e das metas definidos no Programa NORTE 2020 e nos PEDU, bem como a eficiência na utilização dos recursos disponíveis, os beneficiários devem ainda contribuir para o cumprimento do indicador de realização definido.

Assim, a entidade beneficiária deverá identificar na candidatura os indicadores de realização que permitam monitorizar e acompanhar a execução da operação, bem como os indicadores de resultado a contratualizar, com a respetiva fundamentação de valores de referência, metas e o ano alvo, servindo de ponderadores na aferição da relevância da operação.

A operação é revogada – salvo pedido de revisão pelo beneficiário, aceite pela autoridade de gestão, com adequada fundamentação e quando sejam invocadas circunstâncias supervenientes, imprevisíveis à data de decisão de aprovação, incontornáveis e não imputáveis ao beneficiário, desde que a operação continue a garantir as condições de seleção do respetivo convite – se o nível de concretização do indicador de realização obrigatório “Medidas de cada operação implementadas” for inferior a 50%, ou 40% em territórios de baixa densidade.

## **7.2. Indicadores a alcançar**

Nos termos regulamentares, os avisos para apresentação de candidaturas, por concurso ou por convite, devem definir os indicadores de resultado a contratualizar com os beneficiários, considerando as tipologias de operações e ações em causa.

O Programa NORTE 2020 tem como meta a concretização de 34 “Projetos de inovação e experimentação social apoiados” para 2023 (indicador de realização), relevando como indicador de resultado dos PEDU e dos PAICD o indicador “Aumento do grau de satisfação dos residentes nas áreas intervencionadas (Níveis 1 a 5)”.

Contudo, estes indicadores não são suficientes para um adequado e útil acompanhamento da efetiva execução das concretas operações a apoiar neste âmbito (produtos diretos e imediatos), nem para aferir os seus resultados.

Neste sentido, as entidades beneficiárias deverão identificar nas candidaturas os indicadores de realização e os indicadores de resultado obrigatórios a seguir identificados, podendo associar ainda outros indicadores, de acordo com a natureza dos projetos, tal como constam do Anexo III.

As operações a financiar ao abrigo do presente aviso deverão contribuir, pelo menos, para os seguintes indicadores:



| Indicador  |  | Unidade                  | Meta   | Obs.    |
|------------|--|--------------------------|--------|---------|
| Tipo       | Designação   |                          |        |         |
| Realização | Nº de projetos de inovação e experimentação social apoiados                            | Nº                       | 1      | (1)     |
|            | Medidas de cada operação implementadas   | %                        | >= 80% | (1) (2) |
|            |  |                          |        | (3)     |
| Resultado  | Nº de instituições envolvidas em projetos de inovação e experimentação social;         | Nº                       |        | (1) (4) |
|            | Aumento do grau de satisfação dos residentes nas áreas intervencionadas (Níveis 1 a 5) | Variação do nº de níveis | >= 1   | (1) (4) |
|            | Grau de satisfação das entidades envolvidas (1 a 5)                                    | Níveis                   |        | (1) (4) |
|            |  |                          |        | (3)     |

(1) Obrigatório.

(2) Nº medidas previstas/nº de medidas concluídas (Medidas=atividades do projeto)

(3) Indicador adicional não obrigatório, a definir pelo beneficiário em sede de candidatura de entre os constantes no Anexo III do Aviso, considerando a natureza do projeto.

(4) Meta a definir pelo beneficiário.

## 8. Condições de atribuição do financiamento às operações

### 8.1. Forma do apoio

A forma de apoio a atribuir às candidaturas a aprovar no âmbito do presente aviso reveste a natureza de subvenção não reembolsável.

Não se encontrando definida nenhuma modalidade de custos simplificados para a tipologia de operação objeto do presente AAC, aplica-se a modalidade de reembolso de custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos, também designada por custos reais, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, em conjugação com o disposto no n.º 3 do artigo 208.º da Portaria nº 97-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação.

Porém, de acordo com o estipulado no n.º 8 do artigo 7º do Decreto-Lei n.º 159/2014 de 27 de outubro, conjugado com o artigo 4º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, as operações de reduzida dimensão cujo financiamento público não exceda os € 50.000 são obrigatoriamente apoiadas em regimes de custos simplificados, na modalidade de montante fixo, com recurso a um orçamento prévio, dispensando a apresentação de documentos comprovativos de despesa.

Os custos elegíveis no âmbito das operações de reduzida dimensão são calculados com base num orçamento preestabelecido, considerando a Autoridade de Gestão do PO Norte 2020, para este efeito, os montantes totais inscritos, resultante do somatório dos valores propostos, por rubrica de despesa, no formulário de candidatura, sendo o financiamento da operação dependente da concretização dos objetivos contratualizados.

### 8.2. Taxa máxima de cofinanciamento

Tendo em consideração o previsto no n.º 1 do artigo 5.º da Portaria n.º 97-A/2015, de 30 de março, na sua atual redação, os financiamentos a conceder no âmbito deste aviso são calculados através da aplicação às despesas consideradas elegíveis, deduzidas de eventuais receitas geradas no decurso da operação, de uma taxa de 85% de contribuição europeia através do FSE, correspondendo os restantes 15% à contribuição pública nacional, a qual será

assegurada pelo beneficiário, nos termos do n.º 3 do artigo 67.º do decreto-lei n.º 137/2014, de 12 de setembro.

### **8.3. Limites dos apoios e do número de candidaturas a apresentar**

Cada município apenas poderá apresentar uma candidatura ao presente aviso de abertura de concurso e até ao limite de dotação total máxima afeta a esse município, resultante da aplicação dos limites indicados no ponto 5.

## **9. Despesas elegíveis**

9.1 São elegíveis no âmbito do presente aviso as seguintes despesas resultantes da realização da operação, de acordo com o estipulado no artigo 6.º da Portaria nº 97-A/2015, de 30 de março, e nos termos previstos no n.º 1 do art.º 12.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação.

9.2 Deverá ser respeitada a natureza das despesas elegíveis e os limites identificados nos art.ºs 13.º a 17.º da Portaria 60-A/2015, de 2 de março, ainda que as mesmas sejam efetuadas ao abrigo de aquisições de serviços técnicos especializados.

Adicionalmente, deverá ser respeitado o seguinte:

a) Os encargos com pessoal não podem exceder 40% do custo total elegível da candidatura.

b) Os custos a imputar ao projeto deverão ser devidamente identificados e ventilados pelas rubricas constantes da estrutura financeira do formulário de candidatura. Para o efeito, os documentos justificativos, incluindo os debitados por outras entidades no âmbito de um contrato de prestação de serviços com o beneficiário, deverão autonomizar a informação com o detalhe necessário.

c) A imputação das despesas gerais deve estar suportada numa chave de imputação, construída com base em pressupostos, tecnicamente justificados e passíveis de serem evidenciados, devendo conter elementos de execução física e temporal, em função da dimensão, diversidade e natureza das atividades desenvolvidas.

9.3 O período de elegibilidade das despesas está compreendido entre os 60 dias úteis anteriores à data da apresentação da candidatura e os 45 dias úteis subsequentes à data de conclusão da operação que constituem a data limite para a apresentação do saldo final, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 10.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação.

## **10. Modalidade e procedimentos para apresentação das candidaturas**

### **10.1. Formalização da candidatura**

A apresentação de candidaturas é efetuada através da submissão de formulário eletrónico no Balcão do Portugal 2020 (<https://www.portugal2020.pt/Balcao2020/>), doravante designado por

Balcão 2020, devendo ser instruídas de acordo com as disposições previstas no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, e nos termos definidos no presente aviso.

As entidades beneficiárias devem efetuar previamente a sua credenciação junto do Balcão 2020. Com essa autenticação é criada uma área reservada ao beneficiário, que inclui um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza das operações, a região ou o Programa Operacional a que pretende candidatar-se.

Nessa área reservada pode já constar um conjunto de dados relativo à caracterização da entidade beneficiária, que devem ser confirmados e completados, servindo de suporte às candidaturas a apresentar ao Portugal 2020.

Recomenda-se que os beneficiários evitem a submissão tardia das candidaturas, nomeadamente no último ou nos últimos dias do prazo.

### **10.2. Prazo para apresentação de candidaturas**

A apresentação de candidaturas será em contínuo, decorrendo entre o dia útil seguinte à data de publicação do presente Aviso e as 17.59.59 horas do dia 10/03/2017.

A data e hora de entrada das candidaturas são as do registo que comprova a submissão do correspondente formulário no Balcão 2020.

### **10.3. Documentos a apresentar**

A entidade beneficiária deverá preencher de forma completa o formulário de candidatura, apresentando em anexo outra documentação exigível.

De forma a complementar e dar coerência aos elementos que constam no formulário de candidatura e tendo em vista a demonstração dos critérios específicos de elegibilidade do beneficiário e dos projetos, previstos no Decreto-Lei n.º 159/2014, no Regulamento Específico do domínio da Inclusão Social e Emprego e do Regulamento do Fundo Social Europeu, os projetos a apoiar no âmbito do presente aviso de abertura de concurso devem apresentar os documentos identificados no Anexo IV.

Os documentos exigidos devem ser submetidos como anexo ao formulário de candidatura, não sendo como tal aceite a sua apresentação por qualquer outra via. Os documentos assinalados como “obrigatórios” são condição de elegibilidade, não podendo a sua omissão ser suprida posteriormente por via da apresentação de elementos adicionais.

Alertamos que a designação dos ficheiros a anexar e a sua dimensão devem respeitar as condições definidas no Guião de Preenchimento disponibilizado no Balcão 2020, bem como as indicações identificadas no Anexo IV.

## **11. Procedimentos de análise e decisão das candidaturas**

A análise do mérito da operação e a decisão da aprovação é da responsabilidade da Autoridade de Gestão do PO Norte 2020.

As operações são avaliadas com base no seu mérito absoluto determinado pela soma ponderada das pontuações parcelares de cada categoria.

A pontuação atribuída a cada categoria é determinada pela soma ponderada das pontuações parcelares de cada critério de seleção. Cada critério de seleção é classificado de 1 a 5, recorrendo-se aos seguintes cinco descritores de impactos ou a três deles, a saber:

- Muito Reduzido (1);
- Reduzido (2);
- Médio (3);
- Elevado (4);
- Muito Elevado (5);

Neste âmbito, determina-se que os projetos que reúnam a classificação final inferior a 3 não serão objeto de financiamento.

O processo de decisão das candidaturas integra três fases:

- **Análise de admissibilidade** através da verificação das condições de elegibilidade dos beneficiários, nos termos dos artigos 13.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, e dos critérios de elegibilidade definidos para a operação, definidos pela autoridade de gestão, em conformidade com o definido no presente aviso;
- **Avaliação do mérito do projeto**, com base na metodologia e nos critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do Norte 2020 e consubstanciados na respetiva grelha de análise, constante do Anexo V. No caso dos (sub)critérios com ausência de histórico, a distribuição da pontuação desse critério será distribuída pelos restantes;
- **Decisão** sobre o financiamento dos projetos em conformidade com as regras de elegibilidade definidas e tendo em conta as disponibilidades financeiras.

A decisão fundamentada sobre as candidaturas é proferida pela autoridade de gestão do PO Norte 2020, no prazo de 60 dias úteis, a contar da data de encerramento do concurso, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, e de acordo com os demais prazos e procedimentos definidos no fluxograma constante do Anexo VI.

O prazo referido suspende-se em 10 dias úteis, quando sejam solicitados aos beneficiários quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que só pode ocorrer por uma vez.

Concluído este prazo, se não forem prestados os esclarecimentos requeridos, salvo motivo justificável, não imputável ao beneficiário e aceite pela autoridade de gestão, a candidatura prossegue com os dados disponíveis, podendo determinar o seu indeferimento, quando os elementos em falta sejam determinantes para uma decisão favorável.

## 12. Regras de informação e comunicação sobre financiamento das operações

Todas as ações de informação e comunicação, bem como qualquer produto desenvolvido ou documento relacionado com a operação apoiada devem reconhecer o apoio por fundos europeus, apresentando obrigatoriamente os logótipos do PO Norte 2020, do Portugal 2020 e da União Europeia, com referência ao Fundo Social Europeu (por extenso), de acordo com os

respetivos manuais de normas gráficas disponíveis para consulta e *download* nos sítios do Portal 2020 <https://www.portugal2020.pt> e <https://www.norte2020.pt>.

### **13. Consulta e divulgação de informação**

No portal <https://www.portugal2020.pt> e <https://www.norte2020.pt> encontram-se disponíveis:

- a) Outras peças e informações relevantes, nomeadamente legislação enquadradora e formulário de candidatura;
- b) Acesso ao suporte técnico e ajuda ao esclarecimento de dúvidas no período em que decorre o concurso;
- c) Pontos de contacto para obter informações adicionais;
- d) Os resultados do presente concurso;
- e) Manual de normas gráficas do PO Norte 2020.

### **14. Outras disposições**

Ao presente aviso aplica-se, de forma subsidiária, o disposto no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, nas Portarias n.º 60-A/2015 e n.º 97-A/2015, de 30 de março, e nos Regulamentos (UE) n.º 1303/2013 e n.º 1304/2013, de 17 de dezembro.

### **15. Ponto de contacto**

Sem prejuízo da obtenção de informação adicional através do portal Portugal 2020 ([www.portugal2020.pt](http://www.portugal2020.pt)), pedidos de informação ou esclarecimento podem ainda ser dirigidos a:

Programa Operacional Regional do Norte – Norte 2020  
Rua Rainha D. Estefânia, 251 - Porto  
Telefone: +351 226 086 300  
Correio eletrónico: [norte2020@ccdr-n.pt](mailto:norte2020@ccdr-n.pt)

Porto, 14 de fevereiro de 2017

O Presidente da Comissão Diretiva do NORTE 2020,

Fernando Freire de Sousa